



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE
2026

Aprovado por 7 votos favoráveis

treto ausente votos contrários.

Sala das Sessões em 08/01/2026

Ozzi Cellucci

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO I DO ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.008, DE 09
DE AGOSTO DE 2018.

DAIR LUIS CORTELINI,
Presidente do Legislativo
Municipal de Fagundes Varela,
no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara
Municipal, no uso de sua
iniciativa exclusiva, aprovou e
ele encaminha ao Executivo
Municipal para sanção e
promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.008, de 09 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - bolsa-auxílio mensal, de acordo com o grau de escolaridade e com o número de horas, nos seguintes termos:

a) Educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos – 04 horas diárias ou 20 horas semanais: **R\$ 632,17 (seiscientos e trinta e dois reais e dezessete centavos);**

b) Ensino Médio - 04 horas diárias ou 20 horas semanais: **R\$ 699,80 (seiscientos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**

c) Ensino Médio - 06 horas diárias ou 30 horas semanais: **R\$ 830,42 (oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos);**

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000
Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 13 Fls 14

Entrada em: 06/01/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

d) Ensino Superior - 04 horas diárias ou 20 horas semanais: R\$ 885,99
(oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

e) Ensino Superior - 06 horas diárias ou 30 horas semanais: R\$ 1.201,29
(um mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos);

f) Estudantes que alternem teoria e prática nos termos do art. 8º, inciso II – 08 horas diárias ou 40 semanais: R\$ 1.305,75 **(um mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).**"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Fagundes Varela, 06 de janeiro de 2026.

DAIR LUIS CORTELINI

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover o reajuste nos valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários no âmbito da Câmara Municipal, uma medida que se alinha à necessária valorização do serviço público e reconhece a fundamental contribuição desses estudantes para o funcionamento desta Casa Legislativa.

O reajuste proposto, no percentual de **4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, tem como objetivo a reposição das perdas inflacionárias apuradas no último período, garantindo que a contraprestação oferecida aos estagiários mantenha seu poder de compra e continue a ser um estímulo justo e adequado.

Salientamos a importância do programa de estágio como instrumento de aprendizado e inserção no mercado de trabalho. Manter a bolsa-auxílio em patamares justos é essencial para reconhecer a dedicação dos estagiários, incentivando o desempenho de suas atividades e garantindo a continuidade e a qualidade do programa.

Ademais, a presente proposta busca manter a paridade com as políticas de valorização adotadas no âmbito do Executivo Municipal, assegurando um tratamento isonômico aos estagiários que atuam nos diferentes Poderes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 06 de janeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Oair Correia
DAIR LUIS CORTELINI

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO